



Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", lançando mão do sistema de registro de preços, destinado a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual "aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços".

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por lote, para a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual "aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação (retificação 1) se deu na data de 6/06/2024 (doc. de fl. 430), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas

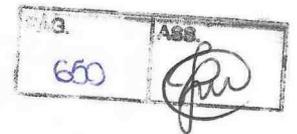
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná



ocorrido na data de 20/06/2024.

De igual modo, no tocante as peculiaridades inerentes ao sistema de registro de preços, observo que o processo atendeu as exigências elencadas no art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA; BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA; JOTAA UTILIDADES LTDA; GIOVANI LOS; INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA; DUTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA; FR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA; CASA DO REI DAS MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA; M F DA SILVA CONSTRUÇÕES; G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA; CASA DO REI DAS CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA; CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA; MJ COMERCIO DE BAZAR LTDA; MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA; SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA; HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA; FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA; A DIOGO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Verificou-se que as proponentes efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 568-569).

Os termos de julgamento (fls. 570-647), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 20/06/2024, às 08:00:03h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, havendo a desclassificação das propostas apresentadas por: FR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (Lote 3); SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA (Lote 4); A DIOGO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (Lote 4); G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (Lote 4); FR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA (Lote 4); MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (Lote 4); J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO



Município de Mercedes Estado do Paraná



E CONSTRUCAO LTDA; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (Lote 4).

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

Lote 1

Valor total: R\$ 60.647,00 - J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Lote 2

Valor total: R\$ 94.510,00 - SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

Lote 3

Valor total: R\$ 52.927,50 - MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Lote 4

FRACASSADO.

Lote 5

Valor total: R\$ 4.419,30 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

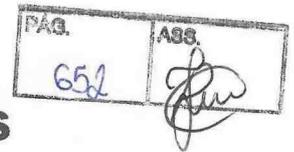
Lote 6

Valor total: R\$ 6.082,50 - MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Lote 7



Município de Mercedes Estado do Paraná



Valor total: R\$ 5.973,00 - J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Lote 8

Valor total: R\$ 1.398,00 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

Lote 9

Valor total: R\$ 2.813,40 - J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Lote 10

Valor total: R\$ 5.760,00 - MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Lote 11

Valor total: R\$ 16.590,00 - JOTAA UTILIDADES LTDA

Lote 12

Valor total: R\$ 69.320,00 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

Lote 13

Valor total: R\$ 6.368,00 - TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

Lote 14

Valor total: R\$ 390,00 - J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital (Anexo I – Termo de Referência, fls. 334-347), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
653	<i>[Signature]</i>

razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação (e retificação) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edições n.ºs 3747 e 3762, de 21/05/2024 e 05/06/2024 (fls. 412-413 e 428-429); e no jornal O Paraná, edições n.ºs 14353 e 14363, de 22/05/2024 e 06/06/2024 (fls. 414 e 430);



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG. 654 ASS.

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 20/06/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

De igual modo, constata-se a obediência as peculiaridades exigidas especificamente para os casos em que se lança mão do sistema de registro de preços, naquilo aplicável a situação em análise, consoante prescreve o art. 82, I à IX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 71, *caput* e incisos I à V, do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Vale destacar, ainda, que nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Registra-se, igualmente, que em razão do objeto ter sido adjudicado por grupo de itens/lotos, há a incidência do disposto no § 2º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual “a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade”, devendo serem observados, nesta atividade, os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 do mesmo diploma legal.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração da(s) ata(s) de registro de preço, seja verificado se existe registro de sanção aplicada a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR),



Município de Mercedes Estado do Paraná

o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a(s) ata(s) de registro de preço, a fim de possibilitar a contratação do objeto no momento oportuno.

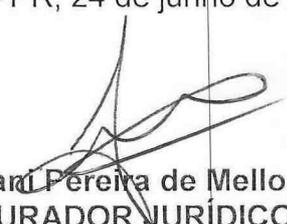
Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 24 de junho de 2024


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 91/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 31/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:*

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	60.647,00
02	Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda., CNPJ nº 24.537.612/0001-86	94.510,00
03	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	52.927,50
04	FRACASSADO	
05	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	4.419,30
06	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	6.082,50
07	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	5.973,00
08	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	1.398,00
09	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	2.813,40
10	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	5.760,00
11	JOTAA Utilidades Ltda., CNPJ nº 51.411.093/0001-88	16.590,00
12	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	69.320,00
13	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	6.368,00
14	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	3.900,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.24 11:01:05 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 24 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3483



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3783

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 38/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME's E/OU EPP's

SEDIADAS NA MICRORREGIÃO 022 - TOLEDO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und.	Quant.	R\$ unit.	R\$ total
1	Absorvente menstrual	Und	500	21,03	10.515,00
2	Absorvente noturno	Und	150	31,96	4.794,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 08/07/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 24 de junho de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

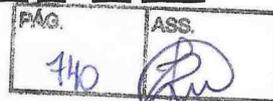
O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3783

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 91/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 31/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	60.647,00
02	Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda., CNPJ nº 24.537.612/0001-86	94.510,00
03	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	52.927,50
04	FRACASSADO	
05	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	4.419,30
06	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	6.082,50
07	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	5.973,00
08	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	1.398,00
09	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	2.813,40
10	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	5.760,00
11	JOTAA Utilidades Ltda., CNPJ nº 51.411.093/0001-88	16.590,00
12	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	69.320,00
13	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	6.368,00
14	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	3.900,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 99/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 34/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Jéssica Lemes Brito de Araújo, CNPJ nº 33.091.685/0001-88	42.330,00
02	Meps Led Atacado e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 50.117.026/0001-92	20.288,22
03	Macrommerce Ltda., CNPJ nº 47.977.771/0001-05	11.908,39
04	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	4.786,00
05	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	18.962,88
06	Voglio Importadora, Exportadora e Representações Ltda., CNPJ nº 47.171.447/0001-97	15.271,70
07	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	49.105,44
08	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	33.842,24
09	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	2.583,20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br